



LEI COMPLEMENTAR Nº 848, DE 1º DE JULHO DE 2026 - D.O. 01.07.2026.ED.EXTRA.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 530, de 31 de março de 2014, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 530, de 31 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo previsto para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBMMT é de 4.048 (quatro mil e quarenta e oito) bombeiros militares, distribuídos por quadros, postos e graduações, de forma proporcional e progressiva, conforme preconizado nesta Lei Complementar.”

Art. 2º Fica alterado o quadro de vagas do caput do art. 7º da Lei Complementar nº 530, de 31 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

POSTOSQUANTIDADE

Coronel	14
Tenente-Coronel e Major	93
Capitão	60
Primeiro e Segundo Tenente	143
Total	310

Art. 3º Fica alterado o quadro de vagas do caput do art. 19 da Lei Complementar nº 530, de 31 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

GRADUAÇÃOQUANTIDADE

Subtenente	190
Primeiros, Segundos e Terceiros Sargentos	1.335



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Cabos e Soldados	2.003
Total	3.528

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.